



Projeto de Lei N° 0246.0/2018.

Origem: Poder Executivo.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”.

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhora Deputada,
Senhores Deputados,

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que *“estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”*, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de N° 1339 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM N° 251/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na sessão do dia 09/10/2018 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, a quem compete a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, há que se proferir o Relatório Preliminar sobre a matéria, o faço com base nos fatos e fundamento que passo a expor:



Na elaboração do referido Projeto de Lei, verificamos a consolidação da nova forma de gestão pública no Estado, fundamentada na descentralização e na busca do desenvolvimento regional equilibrado. Para o atendimento das prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2019, foram programadas as ações discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração.

Preliminarmente, lembramos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que a tramitação do Projeto de Lei Nº 0247.0/2018, que trata da Revisão do Plano Plurianual para 2019 e adota outras providências, em rito ordinário, segundo determinações do artigo 273 do Regimento Interno.

Portanto, para estabelecermos o rito especial deste Projeto teremos que considerar a necessidade de analisarmos em primeiro lugar as Emendas Parlamentares frente ao aprovado no Projeto de Revisão do Plano Plurianual.

O Projeto de Lei Orçamentária que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”, compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4º que a lei orçamentária compreenderá:

“Art. 120...

§4º

.....

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - O orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados”.



Segundo o Secretário da Fazenda, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, conforme a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que "Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019".

A presente proposta orçamentária guarda ainda, restrita compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e sua revisão, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas.

A Proposta Orçamentária atende as normas vigentes sobre a gestão pública, em 2019, com o Governo comprometendo-se a manter um rigoroso controle sobre as despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas.

1.1 - DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2019

A receita orçamentária fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2019 está estimada em R\$ 28.271.000.000,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões de reais), correspondendo a um crescimento de 7,11% em relação à estimada para o exercício de 2018, orçada em R\$ 26.429.000.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de reais).

A Receita Corrente Líquida - RCL, conceito estabelecido pela Lei de



Responsabilidade Fiscal, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de crédito e Concessão de garantias, esta estimada em R\$ 24.371.000.000,00 bilhões, representando um crescimento de 5,70% se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 23.056.000.000,00 (vinte e três bilhões, cinquenta e seis milhões de reais).

A Receita Líquida Disponível - RLD, base de cálculo para estabelecimento dos limites percentuais de despesas dos Poderes, Legislativo e Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina esta estimada no valor de R\$ 17.530.000.000,00 (dezessete bilhões, quinhentos e trinta milhões de reais), representando um crescimento de 7,49%, se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 16.308.000.000,00 (dezesseis bilhões, trezentos e oito milhões de reais).

As receitas oriundas de operações de crédito internas e externas estão estimadas em R\$ 666.357.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). Esta relatoria ao comparar com a Lei Orçamentária em vigor, constatou que as receitas de operações de crédito internas e externas, tiveram um aumento de 52,57%. Representando em valores reais são de R\$ 316.038.407 (trezentos e dezesseis milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e sete reais), superior e Lei Orçamentária em vigor.

No orçamento de Investimentos das empresas em que o estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, a receita totaliza R\$ 1.661.000.000,00, (Hum bilhão, seiscentos e sessenta e um milhões de reais). A diferença do Projeto ora em análise, com o Orçamento vigente em percentuais, representa 9,88% superior, onde em valores reais é de R\$ 19.565.740 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1-RECEITA DO TESOURO		
1.1-RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTA	32.143.107.049	113,69
1.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.091.403.956	95,83
1.1.2-Receita Patrimonial	145.780.811	0,52
1.1.3-Receita de Serviços	10.023.036	0,04
1.1.4-Transferências Correntes	4.814.665.010	17,03
1.1.5-Outras Receitas Correntes	81.234.236	0,29
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.605.002.822	-37,51
RECEITAS CORRENTES DO TEROUSO LÍQUIDAS	21.538.104.227	76,18
1.2-RECEITAS DE CAPITAL	682.430.090	2,41
1.2.1-Operações de Crédito	666.357.568	2,36
1.2.2-Alienação de Bens	1.237.379	0
1.2.3-Amortização de Empréstimos	14.835.143	0,05
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	22.220.534.317	78,60
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1-RECEITAS CORRENTES	3.988.503.552	14,11
2.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	420.214.415	1,49
2.1.2-Contribuições	1.155.241.286	4,09
2.1.3-Receita Patrimonial	283.660.847	1,00
2.1.4-Receita Agropecuária	1.156.680	0
2.1.5-Receita Industrial	31.437	0
2.1.6-Receita de Serviços	896.738.914	3,17
2.1.7-Transferências Correntes	982.042.638	3,47
2.1.8-Outras Receitas Correntes	249.417.335	0,88
2.2-RECEITAS DE CAPITAL	77.948.322	0,28
2.2.1-Alienação de Bens	49.906.836	0,18
2.2.2-Amortização de Empréstimos	16.116.573	0,06
2.2.3-Transferências de Capital	11.924.913	0,04
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]	4.066.451.874	14,38
3-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.1-RECEITAS CORRENTES	1.983.882.985	7,02
3.1.1-Receita de Contribuições	1.677.851.899	5,93
3.1.2-Receita Patrimonial	1.487.322	0,01
3.1.3-Receita de Serviços	210.963.203	0,75
3.1.4-Outras Receitas Correntes	93.580.561	0,33
3.2-RECEITAS DE CAPITAL	608.990	0
3.2.1-Outras Receitas de Capital	608.990	0
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.984.491.975	7,02
TOTAL [a + b + c]	28.271.478.166	100,00

Fonte: PL 246.0/2018 Orçamento 2019



1.2 - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA.

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1- DESPESAS CORRENTES	23.469.354.300	83,01
1.31 – Pessoal e Encargos Sociais	14.311.141.468	50,62
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803	3,99
1.33 – Outras Despesas Correntes	8.031.275.029	28,40
2 – DESPESAS DE CAPITAL	2.816.664.391	9,96
2.44 – Investimentos	1.790.246.159	6,33
2.45 – Inversões Financeiras	55.882.643	0,20
2.46 – Amortização da Dívida	970.535.589	3,43
3 – DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.982.134.932	7,01
3.31 – Pessoal e Encargos Sociais	1.661.338.194	5,88
3.33 – Outras Despesas Correntes	320.796.738	1,13
4 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.324.543	0,01
4.44 – Investimentos	2.324.543	0,01
5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 – Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	28.271.478.166	100

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

1.3 - DOS GASTOS COM SAÚDE

O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.232.400.900,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos mil e novecentos reais), que corresponde a 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da união ao Estado, conforme detalhamento a seguir:



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art.77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da
Constituição da República e Emenda à Constituição do Estado nº 72, de 9
de novembro de 2016)**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-RECEITA DO TOTAL ESTIMADA	21.428.032.750
1.1 Impostos	19.499.010.000
ITBI	2.000
IRRF	1.697.609.000
IPVA	924.903.000
ITCMD	287.129.000
ICMS	16.589.367.000
1.2 Transferências Federais	1.638.394.750
Cota-parte do IPI-Estados Exportadores	286.452.750
Transferências Financeiras –LC Nº 87/96 (Lei Kandir)	57.126.000
Cota-parte FPE – Linha Estado	1.294.816.000
1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos	125.797.500
1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	56.106.750
1.5-Dívida Ativa dos Impostos	108.723.750
2.PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	15%
3.VALOR MÍNIMO APLICAR	3.214.204.913
4.PERCENTUAL FIXADO	15.08%
5.TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.232.400.900
5.1.1 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos ,Hemosc,Cepon,e Hospitais Municipais (48093)	36.601.000
5.1.1.1- Recursos ordinários-recursos do tesouro-RLD-(Fonte 0.100)	36.601.000
5.1.2-Fundo Estadual de Saúde (48091)	3.195.799.900
5.1.1.2 – Recursos ordinários – recursos do Tesouro – RLD – (Fonte 0.100)	3.195.799.900

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

1.4 - DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.396.384.500,00 (cinco bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondendo a 25,18% (vinte e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE
IMPOSTOS DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AO DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA DE ENSINO
(Art.167 Da Constituição do Estado).**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- RECEITA DO TOTAL ESTIMADA	21.428.032.750
1.1 Impostos	19.499.010.000
ITBI	2.000
IRRF	1.697.609.000
IPVA	924.903.000
ITCMD	287.129.000
ICMS	16.589.367.000
1.2 Transferências Federais	1.638.394.750
Cota-parte do IPI-Estados Exportadores	286.452.750
Transferências Financeiras – LC Nº 87/96 (Lei Kandir)	57.126.000
Cota-parte FPE – Linha Estado	1.294.816.000
1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos	125.797.500
1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	56.106.750
1.5-Dívida Ativa dos Impostos	108.723.750
2.DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.946.084.350
2.1 - Impostos	3.560.279.800
2.1.1 – ICMS	3.317.873.400
2.1.4 – ITCMD	57.425.800
2.1.5 – IPVA	184.980.500
2.2 – Transferências Federais	327.678.950
2.2.1 – Cota-parte do IPI – Estados Exportadores	57.290.550
2.2.2 – Transferências Financeiras – LC nº 87/96 (Lei Kandir)	11.425.200
2.2.3 – Cota-parte FPE – Estado	258.963.200
2.3 – Multas e Juros de Mora dos impostos	25.159.500
2.4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.221.350
2.5 – Dívida Ativa dos Impostos	21.744.750
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	5.357.008.188
5. PERCENTUAL FIXADO	25,18%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.396.384.500
6.1 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.715.247.515
6.1.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	567.000.000
6.1.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)	2.148.247.515
6.2 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	290.971.833
6.2.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	133.298.151
6.2.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)	157.673.682
6.3 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	436.497.000



6.3.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	436.497.000
6.4 – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	239.000.000
6.4.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	54.000.000
6.4.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)	185.000.000
6.5 – FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR	12.500.000
6.5.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	12.500.000
6.6 – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	18.979.999
6.6.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	18.979.999
6.7 – DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO (1)	228.025.000
6.7.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)	228.025.000
6.7 – DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.455.163.153

De acordo com o Ofício SEF/GABS nº 1292/2007, as despesas com inativos da educação serão excluídas gradativamente, à razão de 5% a.a., a contar de 2007. Portanto, foram consideradas 35% das despesas orçadas com recursos do Tesouro do Estado

Fonte : PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

2- DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual, bem como a Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO.

A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art.

120

.....

.....

§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos I, II, e III do § 4º do Art. 122 determinam o seguinte:



“Art.

122.....

.....

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

.....

.....

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) ao serviço da dívida pública;

c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei

“Art. 30 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;



III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

As emendas deverão ser apresentadas por meio eletrônico de acordo com as orientações e supervisão da Coordenadoria de Orçamento Estadual.

Atenção especial deverá ser dada ao preenchimento das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Sub-Ações, sob pena de serem rejeitadas.



3 – DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em atenção ao disposto no artigo 120, parágrafos § 9º e §10 da Constituição Estadual, foram destinados R\$ 222,000 (duzentos e vinte e dois milhões) para atender as emendas individuais de parlamentares ao projeto ora em análise – PLOA. Esta relatoria, analisando o valor encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda para a elaboração das emenda, com o valor contante do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do referido projeto, que é de 24,371 milhões, observou uma diferença a menor de 21,000 (vinte e um milhões), para a elaboração das emendas parlamentares impositivas, não cumprindo desta maneira o Poder Executivo, o que determina os artigos 36 e 38, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que "Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019".

3.1 - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Segue os critérios estabelecido na Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO. apenas ratificando neste parecer:

Art. 36 - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

- **(De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida o valor estimado é de R\$ 24.371.366.493,00 vinte e quatro bilhões, trezentos e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais. Deduzindo 1% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R\$ 243.713.664,00, (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), que dividido por 40 senhores parlamentares chegaremos ao valor de R\$ 6.092.841,00, para cada parlamentar).**

Art. 37 - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:



- I - número da emenda;
- II - nome da emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - função, conforme Portaria Interministerial n° 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - beneficiário;
- VI - valor da emenda.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA-2016-2019, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica estabelecido o limite de **25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar**, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto (um) beneficiário.

Art. 38 As emendas parlamentares destinarão:

I - no mínimo 50% (cincoenta por cento) para as funções de saúde;
(valor correspondente para saúde – R\$ 121.856.832,00), na subação n° 14240

II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação;
(valor correspondente para educação – R\$ 60.928.416,00), na subação n° 14227

III - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para a execução das demais funções.
(valor correspondente para demais funções – R\$ 60.928.416,00), na subação n° 14203

Observação: VALOR PARA CADA DEPUTADO = R\$ 6.092.841

50% das Emendas Impositivas serão no setor de Saúde
Valor correspondente para saúde – R\$ 3.046.420 na subação n° 14240

25% das Emendas Impositivas serão no setor de Educação
Valor correspondente para educação – R\$ 1.523.210 na subação n° 14227

25% das Emendas Impositivas que terão de destinação livre
Valor correspondente para demais funções – 1.523.210 na subação n° 14203



4 - DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL N° 246.0/2018.

Com base nos Artigos 291 a 301 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do **PL N° 246.0/2018**.

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
12/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção

5 - CONCLUSÃO

Concluimos que foram obedecidos os requisitos legais para a tramitação do PL N° 0246.0/2018. Análise mais detalhada do Projeto de Lei assim como o parecer das emendas propostas será apresentado no Relatório Final.

É o parecer

Florianópolis 14 de novembro de 2018

Deputado Marcos Vieira

Relator